

---

# IFICI – Regulamentação

A [Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro de 2024](#) regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação (“IFICI”), previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Portugal – Legal Flash

26 de dezembro de 2024



---

## Aspetos-Chave

- A Portaria n.º 352/2024/1, de 23.12.2024 regulamenta o IFICI, regime que visa **reduzir a carga fiscal sobre rendimentos das Categorias A e B** provenientes de **atividades de investigação científica e inovação** e em postos de trabalho qualificados, aplicando uma taxa especial de 20% em sede de IRS para promover a competitividade e atrair talento.
- A Portaria n.º 352/2024/1, de 23.12.2024 **detalha os procedimentos de inscrição dos beneficiários no regime do IFICI** e a verificação dos seus requisitos de aplicação, assim como estabelece quais as obrigações de arquivo e comprovação.
- A Portaria n.º 352/2024/1, de 23.12.2024 aprova a **lista de profissões altamente qualificadas e das atividades industriais e de serviços** previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF.



---

## Enquadramento

Foi publicada a 23 de dezembro de 2024 a tão esperada [Portaria n.º 352/2024/1](#) que regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, mais conhecido como “IFICI”. A presente Portaria entra em vigor no dia 24 de dezembro de 2024 e aplica-se aos **sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal a partir de 1 de janeiro de 2024**.

O regime do IFICI foi criado pelo Orçamento do Estado para 2024, tendo entrado em vigor a 1.1.2024. Este regime destina-se a trabalhadores altamente qualificados que se desloquem para Portugal para viver e trabalhar (localmente), beneficiando de uma taxa especial de tributação de 20%, em sede de IRS, sobre os rendimentos de trabalho dependente e independente proveniente de atividades de investigação científica e inovação e em postos de trabalho qualificados, durante um período de 10 anos consecutivos (não prorrogável).

---

## Inscrição no regime do IFICI

**Quem se pode inscrever:** Os sujeitos passivos registados como residentes fiscais em Portugal que exerçam atividades qualificadas nas áreas de investigação científica e inovação.

**Prazo para inscrição:** Até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes fiscais em Portugal (*exemplo: se a residência foi obtida em 2025, a inscrição no regime do IFICI deve ser feita até 15 de janeiro de 2026*)

**Entidades responsáveis pela inscrição:** os pedidos de inscrição devem ser apresentados às seguintes entidades:

- **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT)**, para atividades de docência e investigação científica;
- **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)**, para postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, para (i) profissões altamente qualificadas constantes do anexo I da Portaria, que sejam desenvolvidas em empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento; e para (ii) profissões desenvolvidas em empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a um dos códigos CAE constantes do anexo II da Portaria, e que exportem



pelo menos 50% do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores;

- **AICEP, E.P.E, ou IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, para postos de trabalho qualificados e membros de órgão sociais em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas por estas entidades como relevantes para a economia nacional;
- **Agência Nacional de Inovação, S.A.**, para atividades de investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;
- **Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo**, para postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como startups, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, na sua redação atual.

Estas entidades são responsáveis por receber e verificar os pedidos de inscrição, bem como por assegurar o cumprimento dos requisitos específicos para a aplicação do regime IFICI.

**Instrução dos pedidos de inscrição ou comunicação de alterações:** os sujeitos passivos devem apresentar os seguintes elementos:

- Cópia do contrato de trabalho, quando a atividade exercida seja um posto de trabalho;
- Certidão comercial permanente atualizada, quando a atividade exercida seja a de membro de órgão social;
- Cópia do contrato de bolsa, quando a atividade exercida seja investigação científica;
- Comprovativo das habilitações académicas aplicáveis (e.g., para profissões altamente qualificadas);
- Declaração emitida pelas entidades competentes que ateste o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida em conformidade com as alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF;
- Outros documentos que sejam solicitados.

Compete à empresa onde é exercida a atividade a comprovação dos requisitos relativos às atividades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF, através da confirmação (até 15 de março), na respetiva área do Portal das Finanças, de que reúne as condições previstas nas subalíneas i) e ii), bem como do exercício de profissão altamente qualificada pelo sujeito passivo. Os elementos a confirmar serão disponibilizados pela AT até ao final do mês de fevereiro.

**Nota I:** Os sujeitos passivos devem apresentar **novo** pedido de inscrição **quando se verifique a alteração da entidade** junto da qual deva ser apresentado o pedido de inscrição **ou da empresa que deva comprovar os requisitos** relativos às profissões altamente qualificadas.



**Nota II:** Os sujeitos passivos devem informar a respectiva entidade competente, **sempre que deixem de ser verificar os requisitos para beneficiar do regime do IFICI ou haja uma alteração dos elementos constantes da inscrição**, até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que ocorrerem esses factos, indicando, quando aplicável, a data do término da atividade anteriormente exercida.

**Nota III:** O modelo oficial através do qual deverão ser efetuados os pedidos de inscrição e a comunicação de alterações ainda será aprovado por despacho do Ministro das Finanças.

---

## Verificação dos Requisitos

**Responsabilidade:** As entidades competentes acima identificadas são responsáveis por verificar se os sujeitos passivos cumprem os requisitos para a aplicação do regime do IFICI.

**Requisitos:** Incluem a atividade exercida, qualificações profissionais, e outros critérios específicos detalhados na Portaria.

**Nota:** Os requisitos legais adicionais para a aplicação do regime do IFICI são verificados pela AT (exemplo: se o sujeito passivo não foi residente fiscal em Portugal nos 5 anos anteriores ao da mudança de residência fiscal para Portugal; se o sujeito passivo não beneficiou do RNH ou do Programa Regressar)

---

## Profissões Altamente Qualificadas e Empresas Industriais e de Serviços

**Lista de Profissões:** Inclui diretores (diretor-geral e gestor executivo de empresas; diretores de serviços administrativos e comerciais; diretores de produção e de serviços especializados, exceto diretores de outros serviços especializados e profissões com funções de comando, direção ou chefia, das forças e serviços de segurança – código 1349), especialistas em ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto arquitetos, urbanistas, agrimensores e designers), designer de produto industrial ou de equipamento, médicos, professor dos ensinos universitário e superior e especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC).

**Níveis de Qualificação:** Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima identificadas devem possuir, no mínimo, o nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações (Doutoramento) ou o nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações (Licenciatura) com três anos de experiência profissional devidamente comprovada.

**Nota I:** Para efeitos da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF, são ainda profissões altamente qualificadas os cargos de administradores, gerentes e diretores-gerais de empresas com



aplicações relevantes no exercício de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento.

**Nota II:** O âmbito e alcance das atividades listadas como profissões altamente qualificadas deve ser interpretado de acordo com a Classificação Portuguesa das Profissões e respectivas notas explicativas.

**Empresas Industriais e de Serviços:** A Portaria aprova uma lista de códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) para empresas industriais e de serviços (as quais devem exportar pelo menos 50% do seu volume de negócios) que podem beneficiar do regime do IFICI:

- **Indústrias extrativas – divisões 05 a 09**
- **Indústrias transformadoras – divisões 10 a 33**
- **Atividades de informação e comunicação – divisões 58 a 63**
- **Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais – grupo 721**
- **Ensino superior – subclasse 85420**
- **Atividades de saúde humana – subclasses 86100 a 86904**

**Nota I:** O âmbito e alcance das atividades constantes da lista dos códigos CAE acima identificada deve ser interpretada de acordo com a CAE, revisão 3 e respectivas notas explicativas.

---

## Obrigações de Arquivo e Comprovação

As entidades competentes e empresas devem manter e disponibilizar documentação que comprove o cumprimento dos requisitos do regime IFICI.

Os sujeitos passivos devem estar munidos de elementos comprovativos do exercício da actividade e da obtenção de rendimentos em qualquer um dos anos de aplicação do regime IFICI e proceder à respectiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT.

---

## Regime Transitório

A Portaria estabelece um **regime transitório para os rendimentos auferidos em 2024**, como segue:

- Os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal em 2024 podem apresentar o pedido de inscrição e comunicar as alterações **até 15 de março de 2025**;



- As entidades competentes podem efetuar a comunicação à AT dos pedidos de inscrição, comunicação de alterações e cumprimento dos requisitos relativos às atividades exercidas até 15 de abril de 2025.

A aprovação dos pedidos de inscrição no regime do IFICI ao abrigo da presente Portaria põe termo aos procedimentos de inscrição em curso (i) no âmbito do regime do RNH, se apresentados ao abrigo da disposição transitória aprovada pelo Orçamento de Estado para 2024, e (ii) do regime do IFICI, se apresentados nos termos previstos no n.º 9 do artigo 58.º-A do EBF.

---

Para obter informações complementares sobre o conteúdo deste documento, deverá contactar a *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações e comentários nele incluídos não constituem aconselhamento jurídico.

A Cuatrecasas detém os direitos de propriedade intelectual sobre este documento. É proibida qualquer reprodução, distribuição, cessão ou qualquer outra utilização total ou parcial deste *legal flash*, salvo com o consentimento da Cuatrecasas.

